

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 035

São Paulo

quinta-feira, 23 de fevereiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.694, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a redação do artigo 3.º e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º — As atribuições da extinta Secretaria de Ação Comunitária serão desenvolvidas pela Secretaria da Promoção Social.”

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 3.º-A — O Conselho Estadual do Idoso e o Conselho Estadual da Juventude passam a vincular-se à Secretaria do Governo.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação:

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.695, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, de imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de terreno com 3.880,37m² (três mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), parte de área maior localizada à Rua Juvenal Gomes Coimbra s/n.º, subdistrito de Belenzinho, na Capital do Estado, tendo o terreno as características, medidas e confrontações, constantes do laudo técnico anexo ao processo n.º 99.605/88, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: “Inicia no ponto ‘A’ (com coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N = 7.396.839,17, e E = 337.149,75) ponto este localizado a 128,00m do alinhamento predial da Rua Juvenal Gomes Coimbra, no canto do muro limite da faixa da adutora de 800mm (Mooca-Vila Maria) com o próprio do Estado; do ponto ‘A’, segue por um muro de divisa com azimute de 219º02’43” e distância de 171,00m até atingir o ponto ‘B’, confrontando com remanescente do próprio do Estado; deste ponto, deflete à direita, e segue por outro muro acompanhando a margem direita de um córrego, com azimute de 323º31’07” e distância de 47,00m até atingir o ponto ‘C’; deste ponto, deflete à direita, e segue por cerca viva (eucaliptos) com azimute de 57º58’44” e distância de 115,80m até atingir o ponto ‘D’; deste ponto, deflete à esquerda, e segue ainda pela cerca viva (eucaliptos) com azimute 27º09’30” e distância de 50,41m até atingir o ponto ‘E’, confrontando dos pontos ‘C’ até ‘E’ com remanescente do próprio do Es-

tado; do ponto ‘E’, deflete à direita e segue pelo limite da faixa da adutora de 800mm (Mooca-Vila Maria) com azimute de 128º10’33” e distância de 18,64m até atingir o ponto ‘A’, inicial desta descrição, encerrando a área de 3.880,37m² (três mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).”

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo será destinado à instalação de creche e pré-escola, prevista no Programa “Turma da Rua” e em convênio entre a permissionária e a Secretaria do Menor.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.696, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 27.667, de 30 de novembro de 1987, que declarou de utilidade pública uma área de terreno destinada à construção da EEPG Bairro da Varginha

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 27.667, de 30 de novembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, com área de 4.038,47m² (quatro mil, trinta e oito metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), situado no Km 11 da Estrada de Varginha, Bairro de Capela do Socorro, Subdistrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, destinado à construção da EEPG Bairro da Varginha ou outro serviço público, imóvel este que consta pertencer a Nobuko Yano, localizado no Setor 178, Quadra 116, de acordo com a Planta Genérica de Valores da Prefeitura de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta memorial descritivo constante do processo CONESP-13/B e PPI-89 900/B a saber: “O terreno começa no ponto ‘A’, situado no alinhamento predial da Estrada de Varginha e a 5,00m do poste n.º SP/311/8235 e na altura do Km 11; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada da Varginha no rumo de 49º37’32” SW e na distância de 45,00m até o ponto ‘B’; daí, deflete à direita e segue em linha reta ao longo do alinhamento projetado do caminho existente no rumo de 36º58’47” NW e na distância de 85,17m até o ponto ‘C’; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com área remanescente no rumo de 49º37’32” NE e na distância de 50,00m até o ponto ‘D’, representado por um marco de concreto; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com área remanescente no rumo de 33º37’15” SE e na distância de 85,61m até o ponto ‘A’, início de nossa descrição encerrando a área de 4.038,87m².”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.697, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente 121,00m² (cento e vinte e um metros quadrados) e

251,00m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia “34” — Córrego Moínho Velho — Faixa “17”, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Sanches e Antonio Sanches e Probetos S.A. Produtos Objetos Projetados, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 34-03-B 13/R.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 127, a saber:

I — Propriedade n.º 127/23

Tem início no ponto “A”, situado no muro divisa de propriedade, distante 5,00m da cerca existente e 60,60m da propriedade n.º 8.182 de Kiyosi Hirano; deste ponto segue com rumo SE e distância de 60,60m, confrontando com remanescente, até alcançar o ponto “B”; deflete então à direita, rumo SW e segue na distância de 2,00m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Paulo até o ponto “M”; deste, deflete à direita e segue com rumo NW e distância de 60,40m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto “N”, no muro divisa; deste ponto deflete à direita com rumo NE, seguindo pelo alinhamento do referido muro, na distância de 2,00m, até alcançar novamente o ponto “A”, início da presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 127/25

Tem início no ponto “L”, situado nos fundos do imóvel, no término do muro divisa, confluência com o imóvel n.º 158 da Rua Abrahão Calux, propriedade de Edmir Garcia Ruiz; daí, segue por 7,50m e rumo SE, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, até o ponto “H”; daí, deflete à direita e segue por 93,00m e rumo SE, confrontando com remanescente, até o ponto “I”; daí, deflete à direita e segue por 3,00m e rumo SW, confrontando com remanescente até o ponto “J”; daí, deflete à direita e segue por 94,60m e rumo NW, confrontando sucessivamente com os fundos dos imóveis n.ºs 82 a 158 da Rua Abrahão Calux, até o ponto “K”; daí, deflete à esquerda ligeiramente e segue por 4,50m e rumo NW, confrontando com os fundos do imóvel n.º 158 da Rua Abrahão Calux, de propriedade de Edmir Garcia Ruiz até o ponto “L”, início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.698, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a redação de dispositivos das Disposições Transitórias do Decreto n.º 29.170, de 10 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25 da Lei Complementar n.º 549, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º, 2.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 29.170, de 10 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Os funcionários e servidores que, em 31 de dezembro de 1987, eram titulares efetivos de cargo, ocupantes de função-atividade ou de função autárquica de natureza permanente de Contador I, II ou III terão seus cargos, funções-atividades e funções autárquicas enquadrados, respectivamente, nas classes I, II ou III da série de classes de Contador na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os cargos, funções-atividades e funções autárquicas de Contador Supervisor de Seção e Contador Supervisor de Setor existentes nos Quadros das Universidades Estaduais ficam com suas denominações alteradas na conformidade do Anexo deste decreto.

§ 1.º — Aos ocupantes efetivos de cargos da Tabela II, ora integrados na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos dos Quadros das Universidades Estaduais, fica assegurada a atual condição de efetividade.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior aplica-se às funções-atividades e às funções autárquicas, ficando as mesmas integradas nas respectivas Tabelas dos Subquadros das Universidades.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de fevereiro — Quinta-feira

10h	Inspeção às obras de duplicação da Rodovia SP-140, Piaçaguera/Guarujá — Canteiro de obras — km 75 (SP-140).
15h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
17h	Embaixador da Venezuela, Sr. Fernando Gerbasi.
17h30	Secretário da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	26
Universidades.....	18	Assembleia Legislativa.....	57
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	73
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	73
Editais.....	25	Boletim Federal.....	76